

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2018**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 841, DE 2018**

Dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias.

#### **EMENDA Nº**

Suprima-se o inciso I do Parágrafo único do art. 5º da Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda corrige uma distorção na aplicação dos recursos que serão arrecadados pela loteria para compor a orçamento do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP. O texto original engessa a gestão dos recursos com proibições de utilização do montante em várias situações.

O texto original apresenta contradições no que diz respeito a aplicação do orçamento nos órgãos de segurança. Com a emenda busca-se ampliar o escopo de aplicação dos recursos e retirar do texto as principais vedações no ordenamento de despesas na área de segurança pública.

Um dos principais problemas que administração enfrenta é na dificuldade de ampliação do número de pessoal para dar seguimento a projetos e operações desenvolvidas pelos vários órgãos de segurança que, por ausência orçamentária, não recompõe seus quadros, prejudicando o andamento de projetos relacionados ao setor de segurança pública.




Outra demanda comum se refere às condições de trabalho para os servidores, o que impacta na dificuldade na atuação de alguns setores de segurança comprometendo seu andamento. Outra ainda está relacionada à aposentadoria e pensão para dos servidores das áreas de segurança.

A emenda busca sanar os equívocos do texto original dando autonomia aos gestores para que o setor de segurança pública possa aplicar de forma efetiva e eficaz o orçamento oriundo do FNSP.

Diante disso, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2018.



Deputado **HUGO LEAL**

